

LEI Nº 1.361, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1996.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de João Monlevade para o exercício de 1997 e dá outras providências.

O Povo do Município de João Monlevade, por seus Representantes na Câmara decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento do Município de João Monlevade para o Exercício de 1997, discriminado nos orçamentos do Poder Legislativo e Poder Executivo, Administração Direta e Indireta e de acordo com seus anexos que integram esta Lei, estima a Receita em R\$ 26.516.500,00 (vinte e seis milhões quinhentos e dezesseis mil e quinhentos reais).

Art. 2º - A receita será realizada pelas arrecadações previstas na Legislação em vigor, de acordo com os Quadros Anexos e segundo o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

RECEITAS CORRENTES		17.921.700,00
Receita Tributária	3.697.500,00	
Receita Patrimonial	106.000,00	
Receita de Serviços	83.000,00	
Transferências Correntes	13.074.200,00	
Outras Receitas Correntes	979.000,00	
RECEITA DE CAPITAL		3.848.300,00
Operações de Crédito	2.800.000,00	
Alienação de Bens	20.000,00	
Amortização de Empréstimo	50.000,00	
Transferência de Capital	978.300,00	
SOMA		21.770.000,00
Menos – Transferências do DAE Para Projeto SOMMA		<u>978.300,00</u> 20.791.700,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

DAE- Departamento Municipal de Água e Esgoto	3.199.800,00
FUMBEM – Fund. Munic. Bem Estar do Menor	160.000,00
Fundação Casa de Cultura	20.000,00
Fundo Municipal de Saúde	2.180.000,00

Fundo Municipal da CRIA	20.000,00	
Fundo Munic. Moradia Popular	25.000,00	
Fundo da Assistência Social	120.000,00	5.724.800,00

TOTAL GERAL 26.516.500,00

Art. 3º - A despesa do Município de João Monlevade será realizada de acordo com o seguinte desdobramento:

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal 1.600.000,00

PODER EXECUTIVO

Gabinete e Secretaria do Prefeito	138.000,00	
Assessoria de Governo	84.000,00	
Sec. Mun. de Planej. e Des. Econ.	78.200,00	
Procuradoria Jurídica	175.600,00	
Sec. Comunic. e Relações Públic.	194.600,00	
Sec. Munic. de Administração	1.956.500,00	
Sec. Municipal de Fazenda	238.500,00	
Sec. de Educação	3.227.200,00	
Sec. de Trabalho Social	498.500,00	
Sec. de Obras	6.059.202,00	
Sec. de Serviços Urbanos	1.582.500,00	
Encargos Gerais da PMJM	<u>7.597.198,00</u>	
	21.770.000,00	
Menos – Transferências a Órgãos Da Administração Indireta	<u>5.833.500,00</u>	<u>15.936.500,00</u> 17.536.500,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

DAE- Departamento Municipal de Água e Esgoto	3.380.000,00	
FUMBEM – Fund. Munic. Bem Estar do Menor	960.000,00	
Fundação Casa de Cultura	200.000,00	
Fundo Municipal de Saúde	4.000.000,00	
Fundo Municipal da CRIA	70.000,00	
Fundo Munic. Moradia Popular	125.000,00	
Fundo da Assistência Social	<u>245.000,00</u>	<u>8.980.000,00</u>
TOTAL GERAL		26.516.500,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar na forma da Lei, os bens móveis inservíveis, a critério da Administração.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal, de acordo com os arts. 5º e 17 da Lei 1.334/96 de 08 de julho de 1996 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, autorizado:

I – A realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 10% (dez por cento) da receita prevista, de acordo com o que faculta o inciso II do art. 7º da Lei nº4.320/64.

II – A abrir créditos suplementares às dotações do Orçamento de 1997 no termos dos arts. 7º, I e 43, inciso 1º, III da Lei 4.320/64, podendo para tanto, anular dotações até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa autorizada;

III – Abrir créditos suplementares às dotações do Orçamento de 1997 nos termos dos arts. 7º, I e 43, inciso 1º, I-II-IV até o limite de 20% (vinte por cento), independente do autorizado no inciso anterior.

IV – A autorização para suplementar dotações, referida no inciso I e II é extensiva aos órgãos da Administração Indireta.

V – A realizar operações de crédito com o BDMG, conforme Lei nº 1.278/95 de 02 de maio de 1995.

VI – Considerará o excesso de arrecadação previsível apurado de acordo com o art. 43 inciso 1º, II e inciso 3º da Lei 4.320/64.

Art. 6º - O Executivo Municipal, poderá de acordo com o art. 66 da Lei 4.320/64, designar unidade orçamentária para movimentar dotações atribuídas a outras unidades orçamentárias.

Art. 7º - As entidades sem fins lucrativos, a serem contempladas com subvenção social, terão seus nomes e valores submetidos a aprovação da Câmara Municipal mediante Projeto de

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1997, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 02 de dezembro de 1996.

GERMIN LOUREIRO